

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 9.619 ha (nove mil, seiscentos e dezenove hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazendinha, situado no município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade de BELKISS RONDON DA ROCHA AZEVEDO e GERALDO GOMES DA ROCHA AZEVEDO, o registrado em 29.04.86, sob a matrícula nº 7.783, 3. Livro nº 100, do Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

PORTARIA Nº 66-N, DE 17 DE JUNHO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexo ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GH/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 0396/94-SUPES/MS, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 456,00 ha (quatrocentos e cinquenta e seis hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA SINGAPURA, situado no município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da AGROPECUÁRIA LAUDEJÁ Ltda, e matriculado em 11.09.1985, sob o nº 2.517, fis. 1/2, do Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 612/94)

NILDE LAGO PINHEIRO

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 545, DE 10 DE JUNHO DE 1994

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - Atribuir à Secretaria Geral do Ministério Público da União a incumbência de proceder, no período de 1º a 31 de julho de 1994, ao recadastramento dos Membros e servidores inativos e dos pensionistas.

2 - Fica a Secretaria Geral autorizada a tomar as providências administrativas necessárias ao cumprimento dessa tarefa.

(Of. nº 1.297/94)

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

## Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Diretoria-Geral

3ª Região

DESPACHOS

PROCESSO Nº 109/94-CPL.  
ASSUNTO: Aquisição de gravador K-7, fone do ouvido e desmagnetizador de fitas, destinados à Comissão de Concurso do TRF-3ª Região.  
FAVORECIDO: CINÓTICA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS COM. INDL. LTDA.

GRANEL-DISTRIB. DE PRODUTOS ELETRON. LTDA.  
Acolho a solicitação de dispensa de licitação com fundamento no Artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, mantidas as condições originalmente estabelecidas no edital de TP 010/94.

YARA PRADO FERNANDES  
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

CLGA BASTYI TAKAYAMA  
Diretora-Geral

(Of. nº 316/94)

4ª Região

Presidência

DESPACHOS

Com base no parecer do Diretor Administrativo, em exercício, e constatado o atendimento dos requisitos do art. 24, inc. XIII da Lei nº 8.666/93, considero dispensável a licitação para contratação da FUNDAÇÃO ESAG - Fundação de Estudos Superiores de Administração e Gerência, para fins de realização de concurso público.

Porto Alegre, 8 de junho de 1994

MARIA DE LOURDES MARTINS LUCCHINI  
Diretora-Geral

Ratifico a dispensa de licitação constante do Processo nº 94.40.00555-6, nos termos do parecer retro.

(Of. nº 231/94)

Porto Alegre, 8 de junho de 1994  
JUIZ GILSON DIPP  
Presidente

5ª Região

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 9 DE JUNHO DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XXI, do Regulamento Interno, e tendo em vista o decidido em Plenário, na Sessão Administrativa de 08 de Junho de 1994, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Terceiro Concurso Público para Provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, em anexo.

Art. 2º - Fica aprovado o Programa das Matérias a que se refere o art. 2º, § 2º do Regulamento mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juiz PETRÚCIO FERREIRA

REGULAMENTO DO TERCEIRO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

CAPÍTULO I  
DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1º - A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, na forma deste Regulamento e do edital de abertura.

Art. 2º - O concurso constará de:

- 1) três provas escritas;
- 2) exame de saúde;
- 3) exame psicotécnico;
- 4) sindicância de vida progressiva e investigação social;
- 5) frequência e avaliação, mediante provas escritas, em Curso de Preparação de Magistrados;
- 6) prova de títulos;
- 7) prova oral.

§ 1º - As provas escritas e oral versarão sobre as seguintes matérias:

- 1) Direito Constitucional;
- 2) Direito Civil;
- 3) Direito Comercial;
- 4) Direito Penal;